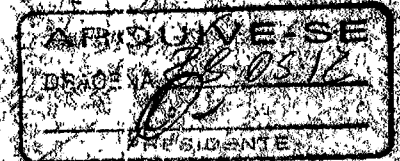




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 375 - DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Complementar nº 01/92 e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os requisitos para provimento dos cargos de Fiscal de Atividades Gerais e Fiscal de Obras constante do Anexo I da Lei Complementar 01, de 06 de maio de 1992, passam a ser os constantes deste artigo, nos termos seguintes:

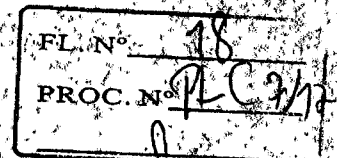
- I. Fiscal de Atividades Gerais: Curso superior e Conhecimento do Código Tributário e de Posturas do Município de Dracena.
- II. Fiscal de Obras: Curso superior e conhecimento do Código de Obras do Município de Dracena.

Parágrafo Único: Os requisitos de que trata este artigo devem ser comprovados quando do provimento no cargo.

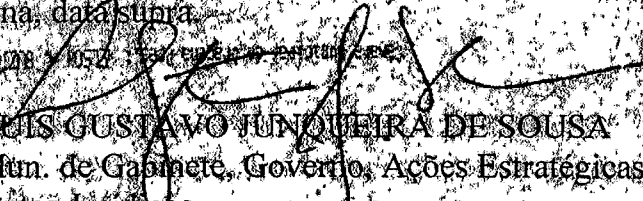
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de maio de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LEIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mtm. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos